



Câmara Municipal de Paulo Afonso  
ESTADO DA BAHIA

X

RESOLUÇÃO Nº 185/90

Dispõe sobre o congelamento dos subsídios de Vereadores e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso de suas atribuições legais, Resolve:

Art. 1º - Ficam congelados os subsídios dos Vereadores a nível de março de 1990.

Parágrafo Único - Os subsídios de que trata o artigo 1º ficarão congelados pelo prazo de quatro meses, podendo ser prorrogado por mais três meses, automaticamente, caso não haja manifestação contrária da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal em, 16 de maio de 1990.

Ver. Roque Manoel de Oliveira

- Presidente -

  
Ver. Ivaldo Sales Nascimento

- 1º Secretário -

  
Ver. Arsênio Pereira de Azevedo

- 2º Secretário -



# Câmara Municipal de Paulo Afonso

ESTADO DA BAHIA

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/88

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições e de acordo com a deliberação do Plenário e com fundamento no art. 29 inciso V, da Constituição da República Federativa do Brasil.

### R E S O L V E:

Art. - O presente DECRETO LEGISLATIVO estabelece critério para fixação e atualização da remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito, que é composta de Subsídio e Verba de Representação.

Art. 2º - A Base de Cálculo para a remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito será do Governador e Vice-Governador do Estado da Bahia, respectivamente, respeitadas as proporções seguintes:

I - O Subsídio do Prefeito será de 10% do que couber ao Governador; II -

II - A Verba de Representação do Prefeito corresponderá a 20% ( vinte por cento ) da que for atribuída ao Governador;

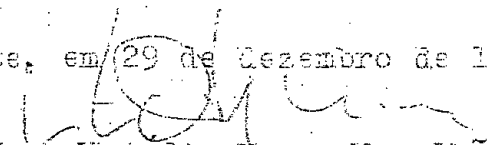
III - O Subsídio do Vice-Prefeito será de 10% do que couber ao Vice-Governador;

IV - A Verba de Representação do Vice-Prefeito será de 20% ( vinte por cento ) da que couber ao Vice-Governador;

Art. 3º - A atualização da remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito, observará os reajustes do Governador e Vice-Governador;

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 1989, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, em 29 de dezembro de 1988.

  
Ver. Metodius Nunes Magalhães

Presidente